



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/12

Processo Administrativo nº 09/10/27978

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Termo de Convênio nº 78/09

Termo de Rerratificação de Convênio nº 03/10

Termo de Aditamento de Convênio nº 07/11 e 26/11

Objeto: Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI/
Co-gestão da Nave Mãe do DIC VI

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONVENENTE** e a **CASA DOS MENORES DE CAMPINAS**, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente termo de Aditamento de Convênio em de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO ADITAMENTO

1.1. Fica prorrogado o Termo de Convênio nº 78/09, por mais 12 (doze) meses a partir de 01/02/12.

1.2. Fica aditado o valor *per capita*, conforme resolução SME nº 16/11, publicada no DOM de 28/12/11 (vide fls. 417).

SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 1.115.424,00 (um milhão, cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2. A despesa decorrente com a execução do presente termo, correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente, codificada sob os números: 7120.12.365.1009.4188.71018.0101.210000.339039.99, conforme fls. 424.

TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO DE SALDO DE PROVISÃO DE RECURSOS

3.1. Fica convalidado para utilização no presente exercício de 2012, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício de 2011, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no artigo 6º §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 12.884/07, devendo as contas do mesmo serem apresentadas em apartado, em consonância com a cláusula 8ª do Convênio.

3.1.1. O saldo remanescente enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

3.1.2. Os rendimentos auferidos referentes ao saldo remanescente serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

3.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caso o recurso remanescente de 2011 não seja utilizado, ou haja saldo no final do exercício de 2012, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Conveniente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do Convênio.

QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Na Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas, do Termo de Convênio nº 78/09, passa a ter o seguinte subitem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

"8.5. A instituição Conveniada deverá apresentar a partir de Agosto/12, quando da entrega da Prestação de Contas do segundo trimestre, o Parecer do Conselho de Escola do CEI, assinado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos membros, desde que contenha a assinatura de, pelo menos, um membro de cada seguimento."

QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

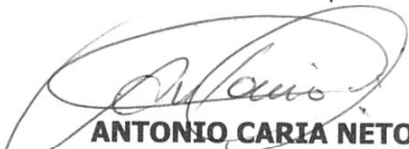
E por estarem justas e acordadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro de 2012



PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal



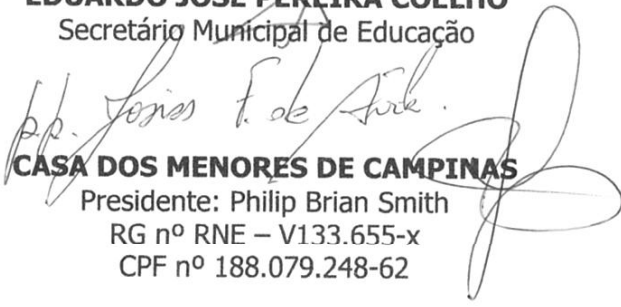
ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO

Secretário Municipal de Educação



CASA DOS MENORES DE CAMPINAS

Presidente: Philip Brian Smith

RG nº RNE – V133.655-x

CPF nº 188.079.248-62